

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.007, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo de Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Autor:** COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

**Relator:** Deputado NEY LOPES

### I - RELATÓRIO

Através da **Mensagem nº 1.335, de 1998**, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Lei Maior, o ato constante da **Portaria nº 216, de 1 de outubro de 1995**, que renova, por **dez anos**, a **permissão** outorgada à **Rádio Globo de Brasília Ltda.**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a reger-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

2. Acompanha a mensagem presidencial exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

*"Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 210, de 01 de outubro de 1998, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada originalmente à Rádio Globo Capital Ltda., pela Portaria nº 636, de 1º de agosto de 1975,*

*renovada, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 1986, nos termos da Portaria nº 261, de 9 de outubro de 1985, e transferida para a Rádio Globo de Brasília Ltda., conforme Portaria nº 236, de 1º de outubro de 1985.*

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. *Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53000.001656/96 que lhe deu origem.”*

3. A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator, Deputado PAULO MARINHO, do qual se transcreve:

*“O processo de renovação de outorga requerida pela RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA., transferida à Rádio Globo de Brasília Ltda., encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório, e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.*

*Todas as exigências da Resolução nº 1, de 1990, desta Comissão, foram atendidas, e os documentos, juntados aos autos, indicam a regularidade dos serviços.*

*O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.”*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do **art. 32, III**, alínea **a**, do Regimento Interno, compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise dos “aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica**

**legislativa** de **projetos**,... sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas comissões”.

2. O **art. 21** da Constituição Federal dispõe que compete à União:

*“XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou **permissão**:*

*a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens:*

.....”

Sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional

*“Art. 48. ....*

.....

*XII – apreciar os atos de concessão e **renovação** de concessão de emissora de rádio e televisão;*

.....”

cuja disciplina é desenhada nos **arts. 220 a 223**, dizendo mais de perto à hipótese o *caput* do **art. 223** e **§§ 1º, 3º e 5º**:

*“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, **permissão** e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.*

*§ 1º. O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.*

.....

*§ 3º. O ato de outorga ou renovação, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*

.....

*§ 5º. O prazo da concessão ou **permissão** será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para os de televisão”.*

3. Como se constata, a proposição *sub examine* está conforme as disposições constitucionais transcritas, não havendo óbice que vulnere a sua **juridicidade** e **legalidade**, estando também atendida a boa

**técnica legislativa**, observados, outrossim, os parâmetros da Lei Complementar nº 95/98.

4. Nestas condições, o voto é pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001.

Deputado NEY LOPES  
Relator